



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO D.O.E.  
EM 08/11/2017  
ASS.: [Assinatura]

Lei nº 4.465, de 07 de novembro de 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016, que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.465/2017:

Art. 1º. Os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016, que cria o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD", com fulcro na Lei Federal nº 9.608/98 e nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 101/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses."*

*"Art. 4º. Os participantes do programa de que trata esta Lei, prestarão serviços ao Município, a título de colaboração em caráter eventual, durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, obrigando-se a frequentar durante 1 (um) dia por semana (aos sábados), programas de qualificação profissional e ou escolarização."*


*Parágrafo único. Os aderentes ao Programa, não terão nenhum vínculo empregatício, em relação ao município, consistindo a relação de reciprocidade, assim considerada o serviço voluntário e o oferecimento de programa de inserção social, pelo prazo mínimo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 12 (doze) meses, desde que não ultrapasse a data limite do programa."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria